

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 10/2010

Dispõe sobre comprovação de competência no uso de ferramentas básicas de informática e na leitura de textos em língua estrangeira.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) a legislação federal;
- b) o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UPF;
- c) o disposto no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- d) a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à comprovação de competência no uso de ferramentas básicas de informática e na leitura de textos em língua estrangeira,

RESOLVE:

Art. 1º Nos cursos de graduação, a comprovação de competência no uso de ferramentas básicas de informática é obrigatória e na leitura de textos em língua estrangeira é facultativa, observando-se, no caso desta, o disposto nas diretrizes curriculares de cada curso.

Parágrafo único. Entende-se por competência a preexistência de habilidades e conhecimentos que possibilitem a realização de tarefas acadêmicas no decorrer do curso, de forma a integrar os saberes técnicos e práticos associados ao desempenho futuro da profissão.

Art. 2º As competências devem estar indicadas na matriz curricular do curso, identificadas por código próprio.

Art. 3º A comprovação de competência dar-se-á mediante prova.

Parágrafo único. É facultada aos cursos de graduação a oferta de disciplinas de informática básica e de língua estrangeira, de caráter obrigatório na matriz curricular, para fins de substituição à prova de competência.

Art. 4º A elaboração, a avaliação e a revisão das provas de competência, bem como a divulgação de seus resultados, são de responsabilidade da área institucional de Informática e da área institucional de Línguas Estrangeiras, representadas por uma Comissão de Provas.

§ 1º A Comissão de Provas é composta pelo Coordenador da área institucional e por professores por ele indicados, podendo ser nomeado um membro como Coordenador.

§ 2º A Coordenação da Comissão de Provas tem como responsabilidades:

- I- estabelecer contatos com as coordenações dos cursos envolvidos, sempre que necessário;
- II- convocar os membros da Comissão de Provas para reuniões;
- III- responder pela área no que tange aos assuntos relacionados às provas.

§ 3º A Comissão de Provas tem como atribuições específicas:

- I- divulgar edital com os conteúdos exigidos;

- II- elaborar as provas de acordo com o edital;
- II- definir os critérios de avaliação das provas;
- IV- estabelecer o tempo de duração das provas;
- V- avaliar o desempenho dos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos;
- VI- divulgar os resultados;
- VII- constituir a banca de revisão de prova.

Art. 5º A logística de aplicação das provas de competência em informática básica e em leitura de textos em língua estrangeira é de responsabilidade dos coordenadores das duas áreas em questão, podendo a aplicação ser realizada tanto por professores quanto por colaboradores vinculados à UPF, seguindo os trâmites institucionais.

Parágrafo único. As provas de competência serão aplicadas semestralmente, em data estabelecida no calendário acadêmico, devendo sua realização ser registrada em ata devidamente assinada pelos alunos e pelo responsável pela aplicação.

Art. 6º Os acadêmicos terão oportunidade de realizar a prova até o final do terceiro semestre, a contar do ingresso no curso no qual estão matriculados.

Parágrafo único. O acadêmico que não comprovar a competência até o prazo acima estabelecido deverá cursar disciplina oferecida pela área institucional cujo programa tenha equivalência com os conteúdos abordados na prova.

Art. 7º A divulgação dos resultados da avaliação será feita com base nos seguintes critérios:

- a) aprovado: quando o acadêmico obtiver nota igual ou superior a 7,0;
- b) reprovado: quando o acadêmico obtiver nota inferior a 7,0.

Art. 8º O aluno reprovado poderá requerer revisão da prova de competência até três dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 1º O requerimento de revisão da prova de competência deverá ser protocolado e encaminhado ao Coordenador da respectiva área institucional.

§ 2º A revisão da prova será feita pelo Coordenador da Comissão de Provas e por outro membro dela, na presença do aluno.

§ 3º A revisão da prova deverá ocorrer até dez dias úteis após a data do protocolo do requerimento.

§ 4º A banca examinadora, no dia da revisão da prova, registrará, em ata assinada pelos presentes, o procedimento adotado e o resultado final.

Art. 9º Estará isento de comprovação de competência o aluno que cursar, em currículo diferente do seu e com aprovação, no âmbito da graduação da UPF ou de outras instituições de nível superior, disciplinas básicas de informática e língua estrangeira cujos programas tiverem identidade ou equivalência com os conteúdos enfocados nas provas.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos a que se refere o *caput* do artigo observará o que dispõe a Resolução Consun nº 2/2000.

Art. 10. O idioma cuja capacidade de leitura será avaliada, dentre os que são oferecidos na área institucional de Línguas Estrangeiras, será definido no projeto pedagógico do curso de graduação específico ao qual pertence o aluno.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão de Provas e pela Coordenação de curso.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua homologação, revogadas a Resolução Consun nº 20/2007 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2010.
Ata nº 454

José Carlos Carles de Souza
Presidente do Conselho Universitário